



ASSOCIAÇÃO PRÓ POUSO ALEGRE – APPA

CNPJ nº 08.218.454/0001-45 - IE: Isento

SECRETARIA: Rua Marinha Gertrudes, nº 55 – Colecult – Bairro Novo
Horizonte – Fones: 37.99923.8122 / 99128.6680

E-Mail: pajo121@yahoo.com.br – CEP 35570-000 - Formiga - MG

À CAMARA NORMATIVA RECURSAL DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL – COPAM – SEMAD – SISEMA MG

Ofício APPA nº 016/12/2018

Assunto: Encaminha Parecer de Vistas da APPA sobre o “Processo Administrativo para exame de Recurso da Licença Prévia: 5.1 Mariana Transmissora de Energia S.A./LT 500 kV Itabirito II - Vespasiano II - Linhas de transmissão de energia elétrica - Vespasiano, Santa Luzia, Sabará, Raposos, Rio Acima, Nova Lima, Itabirito e Ouro Preto/MG - PA/Nº 07923/2014/001/2014 - Classe 5. Apresentação: Supram CM. " à CNR COPAM

Formiga, MG, 14 de dezembro de 2018.

**À
125ª Reunião Extraordinária da CÂMARA NORMATIVA RECURSAL
Conselho de Política Ambiental de Minas Gerais – CNR-COPAM/MG**

Ilustre Presidente,

A **Associação Pró Pouso Alegre – APPA**, vem respeitosamente, encaminhar nosso Parecer de Vistas sobre o "Processo Administrativo para exame de Recurso da Licença Prévia: 5.1 Mariana Transmissora de Energia S.A./LT 500 kV Itabirito II - Vespasiano II - Linhas de transmissão de energia elétrica - Vespasiano, Santa Luzia, Sabará, Raposos, Rio Acima, Nova Lima, Itabirito e Ouro Preto/MG - PA/Nº 07923/2014/001/2014 - Classe 5. Apresentação: Supram CM. ." na CNR COPAM, sendo:

1. Da Declaração de Conformidade do Município de Raposos/MG

O Parecer Único nº 136/2018 coloca:

*A Declaração de Conformidade da Prefeitura Municipal de Raposos/MG foi devidamente apresentada nos autos do processo administrativo, **embora não tenha sido***



ASSOCIAÇÃO PRÓ POUSO ALEGRE – APPA

CNPJ nº 08.218.454/0001-45 - IE: Isento

SECRETARIA: Rua Marinha Gertrudes, nº 55 – Colecult – Bairro Novo
Horizonte – Fones: 37.99923.8122 / 99128.6680

E-Mail: pajo121@yahoo.com.br – CEP 35570-000 - Formiga - MG

apresentada em consonância com o modelo de declaração disponível no site da SEMAD.

A referida certidão, não obstante **não mencionar expressamente que o empreendimento está em consonância com as leis de uso e ocupação do solo**, ou seja, que respeita as regras de direito urbanístico, atestava expressamente que: “Esta declaração é exclusiva para o Processo de Formalização do Licenciamento Ambiental ao COPAM, em cumprimento a Resolução 37/97 CONAMA”.

Desta sorte, **não obstante não constar o conteúdo expresso do art. 10, §1º da CONAMA 237**, a administração municipal deixou claro que aquela certidão buscava atender aquele fim.

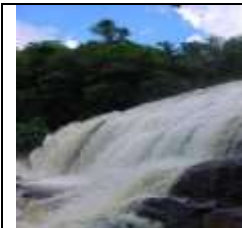
No entanto, no recurso da entidade FONASC-CBH, está:

1) A certidão de conformidade emitida pelo município de RAPOSOS-MG não se presta para os fins a que se destina, pois, NÃO observa os requisitos constantes da legislação aplicável, qual seja, **“DECLARAR QUE O LOCAL E O TIPO DE EMPREENDIMENTO OU ATIVIDADE ESTÃO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO”**, pelo que não existindo tal declaração IMPRESTAVEL do documento anexado pelo EMPREENDEDOR, mesmo porque, sequer comprovado que o Secretário Municipal de Meio Ambiente possui competência ou designação legal ou funcional para firmar tal documento.

2) **A própria SUPRAM já havia constatado que a certidão apresentada pelo município de Raposos-MG estava em desacordo com os requisitos estabelecidos para tais documentos, sendo o mesmo imprestável para o fim a que se destina**, ficando portanto evidenciado a falta da CERTIDÃO DE CONFORMIDADE do município de Raposos-MG o que impede a CONCESSÃO DO LICENCIAMENTO por ser documento essencial ao processo em questão, nos termos do art. 10, § 1º da Resolução CONAMA 237.

Assim, a Supram-CM confirma que o referido documento não foi apresentado em consonância com o modelo de declaração disponível no site da SEMAD, não mencionou expressamente que o empreendimento está em consonância com as leis de uso e ocupação do solo e nele não constou o conteúdo expresso do art. 10, §1º da CONAMA 237, que foram as alegações da entidade FONASC-CBH.

Além disso, a entidade co-irmã FONASC-CBH em seu recurso informou que **“a própria SUPRAM já havia constatado que a certidão apresentada pelo município de Raposos-MG**



ASSOCIAÇÃO PRÓ POUSO ALEGRE – APPA

CNPJ nº 08.218.454/0001-45 - IE: Isento

SECRETARIA: Rua Marinha Gertrudes, nº 55 – Colecult – Bairro Novo
Horizonte – Fones: 37.99923.8122 / 99128.6680

E-Mail: pajo121@yahoo.com.br – CEP 35570-000 - Formiga - MG

estava em desacordo com os requisitos estabelecidos para tais documentos, sendo o mesmo impréstável para o fim a que se destina

Ou seja, NO PROCESSO DE LICENCIAMENTO NÃO HAVIA UMA DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE VÁLIDA.

2. Da definição da ADA do empreendimento

O Parecer Único nº 136/2018 começa informando neste item que “o recurso em tela aponta que a ADA não foi completamente definida no EIA, o que fere o art. 5º da Resolução CONAMA nº 01/1986” e informa onde estavam no EIA as 3 (três) alternativas de traçado para o empreendimento, aspectos para avaliação de impactos, hipótese de não execução do projeto, alternativas tecnológicas, impactos ambientais, planos e programas governamentais.

Mas não apresentou respostas quanto aos trechos abaixo do recurso do FONASC-CBH:

4.2.1 – Na introdução do EIA (pg. 23 do pdf em arquivo digital após a pg. 1121) é informado que “O presente documento é estruturado de forma a atender integralmente o Termo de Referência (TR) elaborado para o empreendimento (Anexo 1-1), no âmbito do Processo Técnico SUPRAM 07923/2014, pareceres e solicitações dos demais órgãos intervenientes, assim como todas as normas e exigências legais vigentes. Desse modo o presente EIA/RIMA é estruturado visando atender as orientações do TR, abordando os seguintes aspectos [grifo nosso]:

4.2.2 - No Termo de Referência (TR) elaborado para o empreendimento, que tem como objetivo determinar a abrangência, os procedimentos e os critérios gerais para a elaboração do EIA e do RIMA, no item 2.3.1, que trata das Áreas de Influência, consta:

A Área Diretamente Afetada (ADA) é aquela onde ocorrerão as intervenções construtivas, tais como praças de torres, faixa de serviço, subestações, canteiros de obras, acessos, etc. Adotar para a delimitação da ADA a faixa de servidão que representa 60 m de largura, sendo 30 m para cada lado da diretriz do traçado, mais os acessos a serem abertos para a implantação do empreendimento que por ventura estiverem localizados fora da faixa de servidão do empreendimentos e que venham intervir



ASSOCIAÇÃO PRÓ POUSO ALEGRE – APPA

CNPJ nº 08.218.454/0001-45 - IE: Isento

SECRETARIA: Rua Marinha Gertrudes, nº 55 – Colecult – Bairro Novo
Horizonte – Fones: 37.99923.8122 / 99128.6680

E-Mail: pajo121@yahoo.com.br – CEP 35570-000 - Formiga - MG

diretamente com área de vegetadas”. (pg. do PA nº 07923/2014/001/201466) [grifo nosso]

4.2.3 - No Parecer Único nº 110/2016, à página 8, é informado que *“Para a LT Itabirito II – Vespasiano II, a ADA é a área onde serão geradas as intervenções ambientais inerentes à instalação e operação da linha de transmissão, e foi determinada como sendo a faixa de servidão do empreendimento, representando 60 metros de largura, compatível com o nível de tensão (500 kV), com 30 m de cada lado da diretriz, mais os acessos a serem abertos para a implantação do empreendimento que por ventura estiverem localizadas fora da faixa de servidão do empreendimento e que venham intervir diretamente com área de vegetadas.”* [grifo nosso]

4.2.4 - No entanto, no documento com as informações complementares solicitadas pela Supram-CM através do ofício nº 1540/2016 DAT/SUPRAM, de 09/08/2016 (pgs. 2701 a 2706), consta: *“Informa-se ainda que, na presente fase de detalhamento do projeto não foram definidos os acessos a serem utilizados pela obra. Esta informação será consolidada no âmbito do projeto Executivo de Engenharia para a solicitação de Licença de Instalação (LI), quando será possível também indicar os acessos onde serão implantadas as medias para redução de atropelamentos da fauna.”* [grifo nosso]:

4.2.5 – Diante do acima exposto, consideramos que **a ADA do empreendimento não foi ainda completamente definida no Estudo de Impacto Ambiental (EIA), o que fere a Resolução Conama nº 001/1986 em seu artigo 5º e impede que se avalie a viabilidade socioambiental deste empreendimento.**

Assim, o recurso do FONASC neste item não foi respondido no parecer único da Supram-CM.

3. Conclusão

A convocação da 125ª Reunião Extraordinária da CÂMARA NORMATIVA RECURSAL, com intervalo tão reduzido para envio do parecer de vistas, impediu a APPA de aprofundar os demais itens no Parecer Único nº 136/2018 confrontando com o recurso do FONASC-CBH mas, considerando os fatos e razões apresentados acima, **a APPA se manifesta pelo DEFERIMENTO do RECURSO do FONASC-CBH contra a Licença Prévia concedida à Mariana Transmissora de Energia S.A./LT 500 kV Itabirito II - Vespasiano II - Linhas de transmissão de energia elétrica, porque, pelo menos em relação a esses dois aspectos o**



ASSOCIAÇÃO PRÓ POUSO ALEGRE – APPA

CNPJ nº 08.218.454/0001-45 - IE: Isento

SECRETARIA: Rua Marinha Gertrudes, nº 55 – Colecult – Bairro Novo
Horizonte – Fones: 37.99923.8122 / 99128.6680

E-Mail: pajo121@yahoo.com.br – CEP 35570-000 - Formiga - MG

FONASC-CBH realmente apresentou alegações bem embasadas que impediam na ocasião de ser concedida a referida licença.

Sendo o que nos apresenta para o momento, agradecemos, aqui permanecendo ao inteiro dispor,

Atenciosamente

Paulo José de Oliveira
Presidente

(Celular: 37.99923.8122 – E-mail: pajo121@yahoo.com.br)

A/c Senhora

Vânia Mara de Sousa Sarmiento – DD. Secretária do COPAM

Prédio Minas, 1º e 2º andar. Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais
Rodovia João Paulo II, 4143 Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - Minas Gerais
CEP: 31630-900